

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0425 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0425 / 2012	DE	02/10/2012
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	FLORIANO PESARO
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ FREDERICO, LOCALIZADA ENTRE A RUA EDSON ANDRADE SILVA E AVENIDA INAJAR DE SOUZA, NO DISTRITO CACHOEIRINHA, SUBPREFEITURA DA CASA VERDE, PARA RUA LAURA CARDOSO VISCONTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-00425/2012

"Altera a denominação da Rua José Frederico, localizada entre a Rua Edson Andrade Silva e Avenida Inajar de Souza, no Distrito Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde, para Rua Laura Cardoso Visconti, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

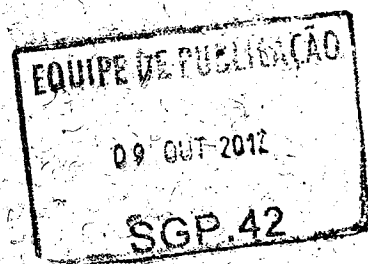
Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua José Frederico, que se inicia na Rua Edson Andrade Silva, nº 23, e termina na Avenida Inajar de Souza, nº 3907, no Distrito Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde, para Rua Laura Cardoso Visconti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



SGP-12 - 02/10/2012 - 12:04 - 1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
2 a 27 e folha de informação
sob n° 28. 10.1.12.1.12
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-425 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação da Rua José Frederico para Rua Laura Cardoso Visconti, localizada entre a Rua Edson Andrade Silva e a Avenida Inajar de Souza.

A modificação tem por objetivo preservar a memória histórica e homenagear uma grande benfeitora da região.

Laura Cardoso Visconti e seu marido Raphael Visconti, adquiriram em 1946 uma grande área de terreno situada na Vila Nova Cachoeirinha, local onde construíram um sítio com horta, pomar e criação de aves e animais de pequeno porte.

Com o crescimento da cidade de São Paulo, na década de 60, o desenvolvimento urbano atingiu o entorno do sítio, fazendo com que terreno fosse transformado em loteamento denominado Jardim Engenheiro Visconti.

A missão pastoral iniciada no bairro pelo casal, pessoas de sólida formação religiosa, passou a ser praticada com regularidade e, em 1959, o Dr. Rafael faleceu. D. Laura, conhecendo a vontade do seu marido, mandou construir uma Capela em honra ao glorioso São Benedito, que, juntamente com o terreno, foi doado à Cúria Metropolitana de São Paulo.

Como era uma pessoa caridosa e sempre pronta para ajudar o próximo, tornou-se muito querida pelos moradores do bairro e proximidades, haja vista as 219 assinaturas que constam no abaixo assinado anexo, iniciativa dos moradores do local, solicitando a modificação do nome da Rua José Frederico, onde se situa a Capela São Benedito.



Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Vale ressaltar que, as pessoas residentes e domiciliadas na mencionada via pública em sua totalidade assinaram o documento, bem como os residentes no entorno, portanto, trata-se da vontade dos munícipes que lá habitam.

No ano de 2007, a Ermida foi totalmente reconstruída com o empenho do Pároco, Padre Agostinho Romano Zacchetti, da comunidade, das famílias Cardoso, Visconti e dos amigos que frequentam a igreja. O local reformado transformou-se não só em uma bela Capela, como também em um Centro Comunitário de ajuda mútua, de modo a atender a vontade de sua fundadora.

Dentre as diversas atividades sociais desenvolvidas no Centro Comunitário, cujos salões são cedidos graciosamente, destacamos as seguintes:

Pastoral da Criança: organismo de Ação Social da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), criado pela Dra. Zilda Arns Neumann, que vem sendo apontado como uma das mais importantes entidades de todo o mundo a trabalhar em saúde, nutrição e educação da criança do ventre materno aos seis anos de vida;

Associação Antialcoólica: entidade que reúne homens e mulheres, jovens e adultos de todas as classes sociais, com o objetivo de combater o alcoolismo e suas trágicas consequências no âmbito da família e da sociedade;

Programa Educafro: rede de cursinhos pré-vestibulares comunitários, gratuitos promovidos pela FAEDICH (Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direito), cuja missão é contribuir para o acesso da população mais necessitada nas universidades do País.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Diante do exposto, justifica-se a importância desta nova denominação, por sua obra religiosa, seu trabalho social e sua extrema dedicação ao próximo e menos favorecidos, em justa homenagem, pretende o proponente o apoio dos nobres vereadores.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-425 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Adm. da Sicone - Ass. Parlamentar

R\$ 100,40



SÃO PAULO

SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

BEL. JARBAS EMILIO DE MORAES
ESCRIVÃO

CARTÓRIO: RUA TAMANDARÉ, 106

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 21.351, à fls. 230 v do livro n.º 35 C
de registro de óbitos, encontra-se o assento de Laura Cardoso Visconti
, falecido aos 10 de novembro de 1979, às 19 horas
e 00 minutos, neste distrito Hospital Beneficencia Portuguesa,
do sexo feminino, de cor branca, profissão do lar
natural de ste Estado
domiciliado em esta Capital
e residente nesta Capital
com 72 anos de idade, estado civil viuva, filho Hypolito Carlos Cardoso
e Emilia de Oliveira Cardoso, falecidos

tendo sido declarante João Roberto Benedito
o óbito atestado pelo Dr. Sidney Pelizon
que deu como causa da morte insuficiência respiratoria
e o sepultamento feito no cemitério do Aracá, Capital

Observações: Era viuva Raphael Visconti, deixando os filhos maiores
Maria Giselda, Marcos Hypolito, Floremil José, Marcia Aparecida, Ana Carmeli
ta, não deixa bens,

FIRMA DO TABELADO UBALDO
RUA DA GLÓRIA, 88 (Próximo ao Fórum)

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (2.º Subdistrito) 11 de novembro de 19 79

Gastos Cr\$ 50,00
Taxa Apos. Cr\$ 6,00
TOTAL Cr\$ 56,00
Taxa Recebida
Guia 1315 01/11/79

PAGO POR VERBA

O Escrivão,

Regist. Civil - LIBERDADE
HELIA FACTORE
ESCREVENTE AUTORIZADA



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião

Folha nº 06 de 11
Nº 01.4125 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406
289



3321

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.-

Saibam quantos virem a presente es-
critura que sendo no ano de mil novecentos e setenta e um
(1971), aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro, nesta
cidade de São Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, compa-
receram partes entre si justas e contratadas, a saber: como
outorgante vendedor, o ESPÓLIO DE RAPHAEL VISCONTI, represen-
tado pela viúva-meeira e inventariante, dona LÚCIA CARDOSO
VISCONTI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada
nesta Capital, à rua Atibaia, nº40, neste ato representada
por seu bastante procurador, Dr. MARCOS HIPOLITO CARDOSO VIS-
CONTI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado
nesta Capital, à rua Comiolano, nº667, nos termos da procura-
ção lavrada nestas mesmas notas, no livro 648, fls. 391, em
16 de agosto de 1967, sendo que a inventariante está devida-
mente autorizada por alvará expedido pelo Juízo de Direito da
9ª. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, adiante
transcrito na íntegra; e, como outorgado comprador, MÁRIO RA-
MOS DE FREITAS, brasileiro, desquitado, do comércio, residen-
te e domiciliado nesta Capital, com endereço à rua Conselhei-
ro Crispiniano, nº53, 5º andar; os presentes meus conhecidos
e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AQUISIÇÃO, HASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 37SP 064.80



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

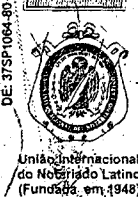
assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemu-
 nhas, pelo outorgante vendedor, por seu representante me foi
 dito que a justo título, é senhor e legítimo possuidor, livre-
 e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou fiscais, de um imó-
 vel consistente em um terreno com a área de 32.786,07 m² (trin-
 ta e dois mil, setecentos e oitenta e seis metros e sete deci-
 metros quadrados), no bairro da Cachoeirinha, do distrito, mu-
 nicípio, comarca e 8a. Circunscrição Imobiliária da Capital, -
 que tem as seguintes divisas e confrontações: começa num ponto
 situado à margem esquerda do rio Cabuçu, na parte que divide -
 com Alvaro Lazzarini, correspondente esse ponto a letra "A"
 da planta elaborada e relativa ao referido imóvel; daí segue -
 com um rumo magnético de 192° 58' 24" SW e uma distância de -
 239,31 m (duzentos e trinta e um metros e trinta e um centíme-
 tros), ~~em linha reta, antigamente correspondente a um valo,~~
 até atingir o ponto "B" da referida planta, deflexiona à direi-
 ta no sentido do caminhamento com uma distância de 4,60 m -
 (quatro metros e sessenta centímetros), até o ponto correspon-
 dente a letra "C" da mesma planta; deflexiona à esquerda com -
 uma distância de 11,20 m (onze metros e vinte centímetros), -
 até o ponto correspondente a letra "D" da planta já aludida, -
 deflexiona à direita, sempre no sentido do caminhamento, com -
 um rumo magnético de 89° 24' 55" SW e com uma distância de -
 168,12 m (cento e sessenta e oito metros e doze centímetros), -
 onde antigamente havia outro valo, até atingir o ponto corres-
 pondente a letra "E" da referida planta, onde o valo deflexio-
 na à direita; desce o valo até atingir o Rio Cabuçu (ponto -
 "F" da planta), confrontando até aí com a S/A Imobiliária Ir-
 mãos Rudge ou seus sucessores; sobe o Rio Cabuçu, confrontan-
 do com a Cia. Líder Construtora S/A, Teófilo Vaqueiro Rodri-
 gues e Francisco Palácios Munhoz, Vito Oswaldo Saponara, Sal-



CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-425 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
294.100.406



Salvador Acciardi, Manoel de Souza Filho, Francisco Amaral Medeiros e Alvaro Lazzarini, atingindo assim o ponto inicial correspondente a letra "A" da mesma planta já referida, fechando o perímetro; havido dito imóvel por força da carta de adjudicação passada pelo Juízo de Direito da Segunda Vara da Família e das Sucessões da Comarca desta Capital, cartório do 2º Ofício, em 10 de março de 1943, devidamente transcrita sob nº 5.527 no 8º Registro de Imóveis da Capital; que por escritura de compromisso de venda e compra, lavrada nestas mesmas notas, no livro 806, fls. 29, em 12 de agosto de 1968, devidamente inscrita sob nº 14.830, às fls. 252, do livro 4-S, em 25 de outubro de 1968, éle outorgante vendedor se comprometeu vender o imóvel retro descrito e confrontado a éle outorgado comprador, que por sua vez se comprometeu adquiri-lo, pelo preço total de Cr\$157.499,99 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), mediante as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura de compromisso de venda e compra; que possuindo éle outorgante vendedor o mencionado imóvel e dando integral cumprimento a escritura de compromisso de venda e compra acima aludida, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende o referido imóvel, como de fato vendido fica de hoje para sempre, sem reserva ou restrição alguma, ao outorgado comprador, pelo referido preço total, certo e compromissado de Cr\$157.499,99 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) que do mesmo confessa já haver recebido em moeda corrente nacional, nas condições estipuladas na escritura de compromisso de venda e compra mencionada, considerando-se éle outorgante vendedor por inteiramente pago e satisfeito para jamais repetir; nessa conformidade transmite à pessoa do outorgado

outorgado comprador, para com o qual se obriga à evicção na forma da lei, toda a posse, domínio, direitos, ações e servidões que tinha e exercia até este momento sobre o imóvel ora vendido, havendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei e o compromisso de venda e compra por integralmente cumprido, autorizando o cancelamento de sua inscrição no registro de imóveis competente.- No imóvel acima descrito e confrontado existe uma área de 145,00 (cento e quarenta e cinco) metros quadrados, encravada, onde se encontra edificada uma Capela, que será doada oportunamente pelo outorgado comprador à Mitra Arquidiocesana de São Paulo. *dição constante.* - Pelo outorgado comprador me foi dito em presença das mesmas testemunhas que aceitava esta escritura em todos os seus termos, na forma redigida.- O outorgante vendedor declara sob as penas da lei que não sendo empregador, não está incurso nas restrições da Lei Orgânica de Previdência Social.- As partes contratantes autorizam quaisquer averbações e cancelamentos necessários no registro de imóveis competente e declaram que se responsabilizam solidariamente pelo pagamento de quaisquer débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os efeitos do artigo 44, Capítulo IV, do Decreto Lei nº 203, de 25 de março de 1970.- Transcrição do Alvará: - "Emblema do Estado.- Poder Judiciário - São Paulo - ALVARÁ. O doutor Carlos Alberto Oetterer Guedes, Juiz de Direito em exercício na Nona Vara da Família e das Sucessões, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc. Faz Saber a quem o conhecimento do presente alvará haja pertencer, válido pelo prazo de NOVENTA (90) dias, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de RAPHAEL VISCONTI, que se processam perante este Juízo e Cartório do Nono Offício da Família e das Sucessões, pelo presente-



CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 087 do 1º 01-475 de 22
Anelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R293406



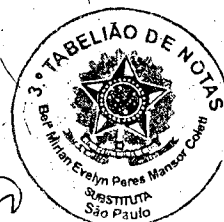
presente, alvará que assina, AUTORIZA o Espólio de Raphael Visconti, representado pela viúva-meeira e inventariante dona LAURA CARDOSO VISCONTI, a outorgar em favor do Sr. MARIO RAMOS DE FREITAS ou a quem o mesmo indicar, escritura definitiva de compra e venda, relativa ao um imóvel consistente em um terreno, rural, com a área de 32.786,07 m2, no bairro do Cachoeirinha, do distrito, município, comarca da 8a. Circunscrição Imobiliária desta Capital que tem as seguintes divisas e confrontações.- Começa num ponto situado à margem esquerda do Rio Cabuçu, na parte que divide com Alvaro Lazzarini, correspondente esse ponto a letra "A", da planta elaborada e relativa ao referido imóvel; daí, segue, com um rumo magnético de 199° 58' 24" SW e uma distância de 239,31 metros, em linha reta, antigamente correspondente a um valo até atingir o ponto "B", da referida planta; deflexiona a direita no sentido do caminhamento com uma distância de 4,60 ms até o ponto correspondente a letra "C", da mesma planta, deflexiona à esquerda com uma distância de 11,20 ms., até o ponto correspondente a letra "C" da mesma planta, deflexiona à esquerda com uma distância de 11,20 ms. até o ponto correspondente a letra "D", da planta já aludida, deflexiona a direita, sempre no sentido do caminhamento, com um rumo magnético de 89° 24' 55" SW e com uma distância de 168,12/ms, onde antigamente havia outro valo, até atingir o ponto correspondente a letra "E" da referida planta, onde o valo deflexiona à direita; desce o valo até atingir o Rio Cabuçu (ponto "F" da planta) confrontando até aí com a S/A Imobiliária União Rudge ou seus sucessores; sobe o Rio Cabuçu, confrontando com a Cia. Líder Construtora S/A, Teófilo Vaqueiro Rodrigues e Francisco Palacios Munhoz, Vito Oswaldo Saponara, Salvador Acciardi, Manoel de Souza Filho, Francisco Amaral Medeiros e Alvaro Lazzarini, atingindo-

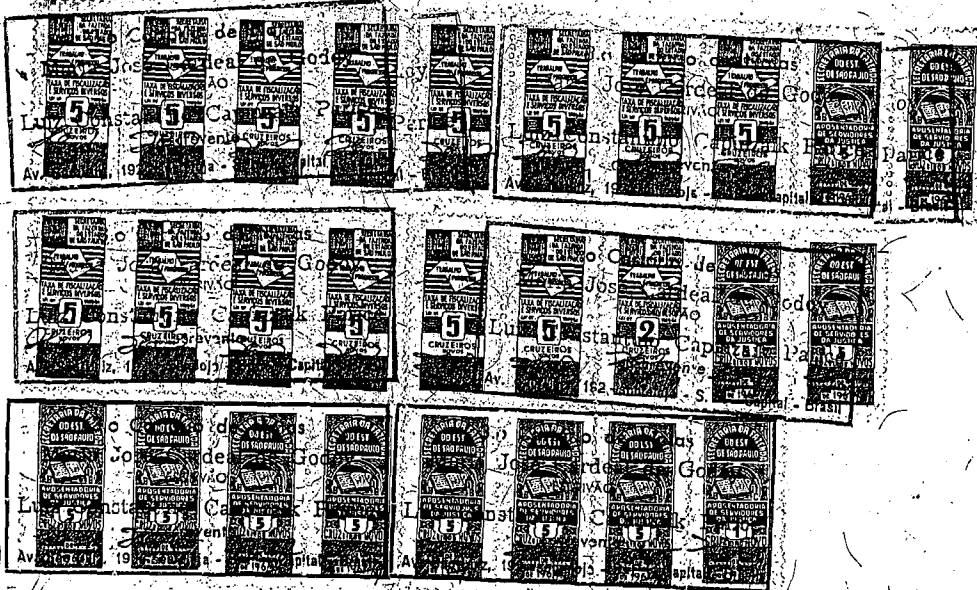
[illegible]

[Handwritten signature]

P.P. Marcos Melkion
Lundin Pauli Pomer a Fr. 1/2

Charles Willard Fries
Esq





Indo nº 239975

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bel. Mateus Brandão Machado
Tabelião

Av. São Luís, 192 - L/24 - S/L 25 - Tel: 3120-8800

CERTIDÃO. A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, estando de conformidade com o original constante do Livro de Atas Notariais de nº 0871

folha 289 a 295 deste Tabelião, do qual dou fé.

São Paulo, 13 de Setembro de 2012

TABELIÃO

As certidões de escrituras e procurações expedidas por meio reprográfico (xerox), pelo Tabelião de Notas têm o mesmo valor daquelas expedidas em Relatório Datilográfico.

(Decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Processo nº 017848/96)

Aquele que se recusar a aceitar este documento, alegando que a presente forma não é hábil, estará cometendo abuso de direito e desobediência à JUSTIÇA, ficando sujeito à reparação de danos materiais e morais.

Bel. Mirian Evelyn Peres Mansor Coleti
Substituta do Tabelião

Emolumentos	26.06
Estado	7.59
Ipesp	5.62
Reg. Civil	1.41
Trib. Justiça	1.41
Sta Casa	0.26
ISS	0.65
Total dos Atos	43.00

Estado de São Paulo

EM BRANCO

3º TABELIÃO DE NOTAS

EM BRANCO

3º TABELIÃO DE NOTAS

EM BRANCO

3º TABELIÃO DE NOTAS

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA



MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY

3.º ESCRIVÃO DE NOTAS

JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY

OFFICIAL MAJOR

Av. São Luiz, 192 - 5/ Loja - Fones: 257-3611 - 257-3750 - 257-2418
Comarca da Capital - São Paulo - Brasil

Livro de Notas N.º 871 fls. 295

Primeiro traslado de

3322

ESCRITURA DE DOAÇÃO.—

Saibam quantos virem a presente escritura que sendo no ano de mil ovecentos e setenta e um (1971), aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro, nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante doador, MÁRIO RAMOS DE FREITAS, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço à rua Conselheiro Crispiniano, nº 53, 5º andar; e, como outorgada donatária, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Praça Clovis Bevilacqua, nº 37, neste ato representada por seu bastante procurador, DOM JOSÉ LAFAYETTE FERREIRA ALVARES, bispo auxiliar de São Paulo, brasileiro, religioso, domiciliado e residente nesta Capital; os presentes nome conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé.- E, em presença das mesmas testemunhas, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas, mesmo legais, e encargos de qualquer natureza, de um imóvel consistente em um terreno com a área de 32.786,02 metros quadrados, no bairro da Cachoeirinha, do distrito, município, comarca e 8ª. Circunscrição Imobiliária da Capital, -

Capital, que tem as seguintes divisas e confrontações:— começa num ponto situado à margem esquerda do Rio Cabuçu, na parte — que divide com Alvaro Lazzarini, correspondente êsse ponto a letra "A" da planta elaborada e relativa ao referido imóvel;— daí segue com um rumo magnético de 192 58' 24" SW e uma distância de 239,31 metros, em linha reta, antigamente correspondente a um valo, até atingir o ponto "B" da referida planta, deflexiona à direita no sentido do caminhamento com uma distância de 4,60 metros, até o ponto correspondente a letra "C" da mesma planta; deflexiona à esquerda com uma distância de 11,20 metros, até o ponto correspondente a letra "D" da planta já aludida, deflexiona à direita, sempre no sentido do caminhamento, com um rumo magnético de 892 24' 55" SW e com uma distância de 168,12 metros, onde antigamente havia outro valo, até atingir o ponto correspondente a letra "E" da referida planta, onde o valo deflexiona à direita; desce o valo até atingir o Rio Cabuçu (ponto "F" da planta), confrontando até aí com a S/A Imobiliária Irmãos Rudge ou seus sucessores; sobe o Rio Cabuçu, confrontando com a Cia. Líder Construtora S/A, Teófilo Vaqueiro Rodrigues e Francisco Palacios Munhoz, Vito Oswaldo Saponara, Salvador Acciardi, Manoel de Souza Filho, Francisco Amaral Medeiros e Alvaro Lazzarini, atingindo assim o ponto inicial correspondente a letra "A" da mesma planta já referida, fechando o perímetro; havido dito imóvel, conforme escritura destas mesmas notas e desta data, lavrada no livro 871. fls. 289, ainda não levada a registro, o que será feito juntamente com a presente escritura, que assim possuindo o direito imóvel, por esta escritura e nos melhores termos de direito destaca para doar à outorgada donatária uma área de 145.00 (cento e quarenta e cinco) metros quadrados, onde atualmente existe uma Capela, enclavada no imóvel acima referido, —

referido, que assim se descreve e confronta: do ponto "A" do terreno descrito acima, segue-se com um rumo magnético de 342° 58' 24" SW e na distância de 116,00 metros até atingir o ponto 1, marco inicial do lote da Capela. Dêste ponto deflexiona à direita e segue-se com um rumo magnético de 722° 33' NW e na distância de 7,00 metros (sete metros) até atingir o ponto 2. Dêste ponto deflexiona-se à esquerda e segue-se com um rumo magnético de 182° 11' SW na distância de 20,70 metros (vinte metros e setenta centímetros) até atingir o ponto 3. Dêste ponto deflexiona-se à esquerda e segue-se com um rumo magnético de 722° 33' SE na distância de 7,00 metros (sete metros) até atingir o ponto 4. Dêste ponto deflexiona-se à esquerda e segue-se com um rumo magnético de 182° 11' NE na distância de 20,70 metros (vinte metros e setenta centímetros) até atingir o ponto 1, fechando-se o perímetro que encerra a área de 145,00 (cento e quarenta e cinco) metros quadrados; nessa conformidade éle outorgante doador doa à outorgada donatária, como de fato doado tem a área de terreno com 145,00 metros quadrados, fazendo a presente doação sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei; que o outorgante doador declara possuir outros bens e haveres que garantem a sua subsistência, saindo, portanto, esta doação da parte disponível; que para os efeitos fiscais dá à presente doação o valor estimativo de Cr\$1.392,00 (hum mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros).- Pela outorgada donatária, na forma representada, me foi dito diante das mesmas testemunhas que aceita a presente escritura e esta doação em seus expressos termos.- O outorgante doador declara sob as penas da lei que não sendo empregador, não está incurso nas restrições da Lei Orgânica de Previdência Social.- As partes contratantes autorizam quaisquer averbações e cancelamentos necessários ao registro da presente e declaram

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Apresentado no protocolo 1-16 sob. n.º 225.245

à pág. 290

São Paulo, 5 de Abril de 1971
O Oficial [assinatura]

declaram que se responsabilizam solidariamente pelo pagamento de quaisquer débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, nos termos e para os efeitos do artigo 44, Capítulo IV, do Decreto Lei nº203, de 25 de março de 1970.- A presente doação é feita em memória de Raphael Visconti.- Fica esclarecido que a procuração mencionada no início desta foi lavrada nas notas do 6º Cartório de São Paulo, no livro 833, fls. 101, em 4 de novembro de 1970, que fica arquivada nestas notas.- A outorgada donatária apresentou-me a guia nº15601, correspondente ao imposto de transmissão "inter-vivos", conforme autenticação mecânica seguinte:- "BESF - 526 - 71 FEV - 26 - 27,84".- De como assim o disseram e outorgaram, dou fé e me pediram lavrasse a presente que lida e achada conforme, aceitam e assinam, com as testemunhas a tudo presentes e que são:- Sebastião Vilela dos Reis, solteiro, maior e Sebastião Delphino Filho, casado, ambos brasileiros, cartorários, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, dou fé.

Eu, [assinatura] - Luiz Constantino Capinzal - Parice, escrevente habilitado a datilografar.- Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior a subscrevi.- (aa) MARIO RAMOS DE FREITAS.- DOM JOSÉ LAFAYETTE FERREIRA ALVARES.- SEBASTIÃO VILELA DOS REIS.- SEBASTIÃO DELPHINO FILHO.- (Legalmente selada).- NADA MAIS.- Dou fé.- Traslada em seguida.- Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

OFICIAL MAIOR

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OSCAR FONTI
ULYSES
R. BADOIA

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OSCAR FONTI
ULYSES
R. BADOIA

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OSCAR FONTI
ULYSES
R. BADOIA

REGISTRO DE IMOVEIS
8.º CARTÓRIO - SÃO PAULO
OFICIAL MAIOR
DE PARANAPIACABA, 22-5.º ANO.

Folha nº 12 do proc.

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Registrado sob n.º 46.102 a pag. 190 do L.º 3.603

São Paulo, 6 de Abril, de 1941

O Oficial *Ulysses da Silva*

REGISTRO DE IMOVEIS	
8.º CARTÓRIO - SÃO PAULO	
Emolumentos N.ºs	4000.
De Estado 20% N.ºs	800
Aposentadoria N.ºs	600
TOTAL N.ºs	5400.

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Averbado sob n.º 1 a margem da 46.102

a pag. 190 do L.º 3.603.

São Paulo, 6 de Abril, de 1941

O Oficial *Ulysses da Silva*

REGISTRO DE IMOVEIS	
8.º CARTÓRIO - SÃO PAULO	
Emolumentos N.ºs	1000.
De Estado 20% N.ºs	200
Aposentadoria N.ºs	150
TOTAL N.ºs	1350.

8.º CART. DE REG. DE IMOVEIS

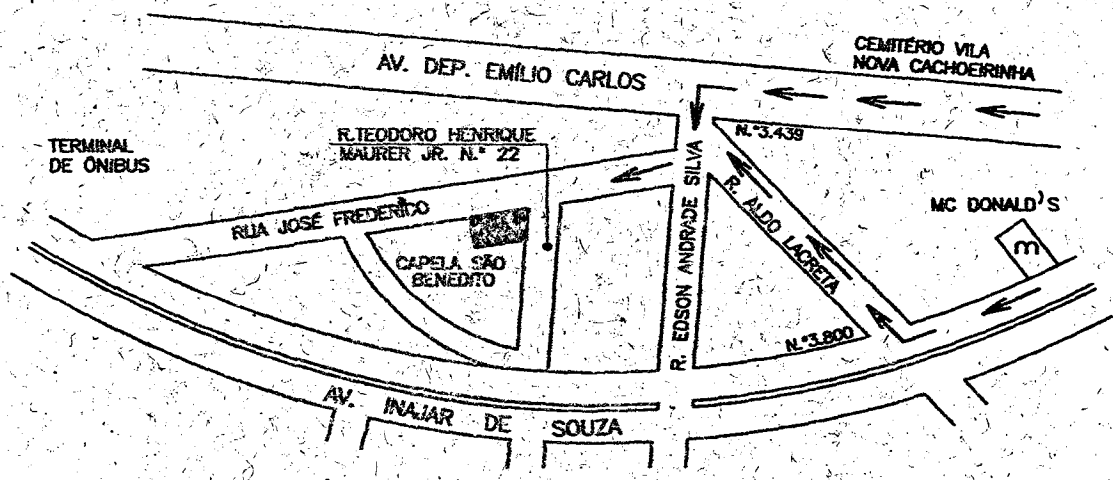
OS EMOLUMENTOS DEVIDOS AO ESTADO E A
TAXA DE APOSENTADORIA FORAM RECOLHIDOS
CONFORME GUIA - 64 - 171

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
OSCAR FORTES TORRES
OFICIAL
ULYSSES D. SILVA
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO DE PARANAPIACABA, 22-5.º ANO.
SÃO PAULO

REGISTRO DE IMOVEIS
8.º CARTÓRIO - SÃO PAULO
OFICIAL MAIOR
DE PARANAPIACABA, 22-5.º ANO.

REGISTRO DE IMOVEIS
8.º CARTÓRIO - SÃO PAULO
OFICIAL MAIOR
DE PARANAPIACABA, 22-5.º ANO.

CAPELA E CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



São Paulo, 26 de Agosto de 2012

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-425 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

ABAIXO ASSINADO

Assunto: Alteração de denominação da Rua José Frederico para Rua Laura Cardoso Visconti

Nós, abaixo assinados, residentes e domiciliados à Rua José Frederico e entorno, na Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo – SP, solicitamos a aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo, da proposta apresentada pelo Excelentíssimo vereador Floriano Pesaro, que visa modificar a denominação da Rua José Frederico para Rua Laura Cardoso Visconti. A alteração tem como objetivo preservar a memória histórica e homenagear uma grande benfeitora da região.

A Sra. Laura Cardoso Visconti dedicou-se às obras sociais e religiosas, ajudando sempre o próximo. Era muito querida pelos moradores do bairro e proximidades. Sua caridade foi tanta que doou em 1967 o terreno para construção da pequena Capela São Benedito. No ano de 2007 a Ermida totalmente reconstruída com o empenho do Pároco, Padre Agostinho Romano Zacchetti, da comunidade, das famílias Cardoso Visconti e amigos transformou-se não só em uma bela Capela, como também em um Centro Comunitário de ajuda mútua, de acordo com o ideal da sua fundadora.

- 1 - Nome Maria Dulce Corrêa Ass. M^{te} Dulce Corrêa dos Santos
Endereço: Rua José Frederico nº 22 R.G. 14-023 678-8
- 2 - Nome ANTÔNIO DE PAIVA SANTOS Ass. [assinatura]
Endereço: Rua JOSE FREDERICO nº 22 R.G. 3.941.427
- 3 - Nome AGOSTINHO ROMANO ZACCHETTI Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. João Marcelino Bracco 96 nº [assinatura] R.G. RNE 10313 078-7
- 4 - Nome Jamides Maria Moreira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Manoel Olímpio Calado nº 147 R.G. 14.011.711-8
- 5 - Nome Antonio Moreira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Manoel Olímpio Calado nº 147 R.G. 3.065.072-0
- 6 - Nome Sudalina Marciano Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Manoel Olímpio Calado nº 98 R.G. 144-066
- 7 - Nome [assinatura] Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Lima Verde N 64 nº 64 R.G. 22.392.565-5

- 8 - Nome Luiane Aristides Azeredo Ass. Glucy
Endereço: Rua Lima Verde nº 04 R.G. 24.490.400-3
- 9 - Nome Luís de Fátima Ass. Luís de Fátima
Endereço: Rua Jose Frederico nº 170 R.G. 14866742-9
- 10 - Nome Luizinho Simião Ass. Simião
Endereço: Rua Jose Frederico nº 114 R.G. 5.164 70/1
- 11 - Nome Dinorcheiras Dias Ass. D. ch. D.
Endereço: Rua ALDEP. Emilio Carlos nº 3371 R.G. 11287677-8
- 12 - Nome Dalva Ferreira Ass. Dalva F. Ramos
Endereço: Rua Eduardo Rosales nº 46 R.G. 19.865.909
- 13 - Nome Madalena Ap. Fancillobin Ass. Madalena
Endereço: Rua Joel Ruedenro nº 101 R.G. 17-922 111-5
- 14 - Nome Silvio Antonio Oliveira Ass. Silvio
Endereço: Rua Jose Frederico nº 501 R.G. 17524 089-9
- 15 - Nome Deborah Ribeiro Martins Ass. Deborah Ribeiro Martins
Endereço: Rua Santa Faustina nº 20 R.G. 27066145-J
- 16 - Nome Fabiano Máximo Menezes Ass. Fabiano
Endereço: Rua Santa Faustina Ap 734 nº 20 R.G. 25.946.793-7
- 17 - Nome Andrea B S Rende Ass. Andrea B S Rende
Endereço: Rua Landelino e Antonio de Brito nº 256 R.G. 18.722 3532
- 18 - Nome Luiz Antonio Barbosa Ass. Luiz Antonio
Endereço: Rua MIN BARROSA nº 236 R.G. 8.001.055
- 19 - Nome Madalena Bido Elias Ass. Madalena
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 175 R.G. 15.616394-9
- 20 - Nome Valdemar V. Vasconcelos Ass. Valdemar
Endereço: Rua gsp Ezequiel dos Santos nº 58 R.G. 3.158143-7
- 21 - Nome Dinorcheiras Maria da Silva Mourão Ass. Dinorcheiras Maria da Silva Mourão
Endereço: Rua Antonio Augusto de Barros nº 125 R.G. 5914 618-7
- 22 - Nome Jose Antonio de Faria Lima Ass. Jose Antonio
Endereço: Rua ITAJAÍ nº 132 R.G. 12.565.981
- 23 - Nome Abgouy Lúcio Ass. Abgouy
Endereço: Rua Jose Frederico nº 144 R.G. 5529062

- 24 - Nome JOAO BATISTA da SILVA Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua Paulo Rafael RF. 100 40mº 190 R.G. 9.952.285
- 25 - Nome Rosa Maria Cabral Ass. Rosa M. Cabral
Endereço: Rua José de Figueiredo Mendes nº 231 R.G. 18.462.196
- 26 - Nome Mário ap. A. Jacinto Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua Lambari nº 49 R.G. 7890.516
- 27 - Nome KARLA CESTINA FRANCO Ass. Karla Cristina Franco
Endereço: Rua Joaquim Alves Torres nº 46 R.G. 26.117.103-3
- 28 - Nome Norma de Jesus G. Franco Ass. Norma de Jesus G. Franco
Endereço: Rua Joaquim Alves Torres nº 46 R.G. 8.90.850.4
- 29 - Nome MARCOS FORTES BOMFIM Ass. Marcos Fortes Bomfim
Endereço: Rua Joaquim Alves Torres nº 46 R.G. 39.462.193-1
- 30 - Nome Tassilo José Elias Ass. Tassilo José Elias
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 175 R.G. 13.567.976
- 31 - Nome Ros emilia Salazar Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua Antônio Batta nº 201 R.G. 26.724.567-1
- 32 - Nome Paulo A. Alves & Filho Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua Rafael Soares de Melo nº 83 R.G. 17.993.02-
- 33 - Nome Maria das Graças Lima Ass. Maria das Graças Lima
Endereço: Rua Al. Inácio de Souza nº 6150 R.G. 10.992.428-
- 34 - Nome Luciene Rosa dos Santos Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua RUA APRAZVEL nº 118 R.G. 17.870.72
- 35 - Nome Mª Valdenora G. A. Ass. Ass. Oficial
Endereço: Rua Marcelo M. da G. A. nº 30 R.G. 53.047.075-5
- 36 - Nome Ilma Neris Silva Ass. Ilma Neris Silva
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 51.555.563-2
- 37 - Nome Pedro Soares F. B. Ass. Pedro Soares F. B.
Endereço: Rua ROSAS do Vento nº 469 R.G. 16.259.314-4
- 38 - Nome TIAO NERIS SOARES Ass. TIAO NERIS SOARES
Endereço: Rua ROSAS do Vento nº 469 R.G. menor
- 39 - Nome Glauceia Neris Santos Ass. Glauceia Neris Santos
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 56.230.598-1

- 40 - Nome Janete Maria Santos Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rua Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 709167.885
- 41 - Nome Patrícia Santana Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 55.374.474-4
- 42 - Nome Amiela Ribeiro de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 18.588.683
- 43 - Nome Claudia Ribeiro de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 50.017.973-6
- 44 - Nome Cássia Santana Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Rosa dos Ventos nº 469 R.G. 55.374.460-4
- 45 - Nome Sergio Luiz Ponte Ass. [assinatura]
Endereço: Rua PROF. CLOVES RIBEIRO nº 133 R.G. 10208477
- 46 - Nome Rosemeire Payam Ponte Ass. Rosemeire Payam Ponte
Endereço: Rua PROF. CLOVIS RIBEIRO nº 133 R.G. 8370070-5
- 47 - Nome William Candido Rodrigues Ass. 13.950 WILLIAM C.R.
Endereço: Rua ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA nº 128 R.G. 13958348-8
- 48 - Nome Pedro Luiz Ass. [assinatura]
Endereço: Rua ENGUACU 127 nº 127 R.G. 9922891
- 49 - Nome Cacildo de OLIVEIRA macedo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua ANDEE MARTINS nº 234 R.G. 15.617-3360
- 50 - Nome Urbano Rodrigues de Oliveira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua DEP. EMILIO BASTOS nº 3938 R.G. 4634758.6
- 51 - Nome Tarcisio Lusa Ass. [assinatura]
Endereço: Rua SALVADOR CARBONI nº 36 R.G. 806374
- 52 - Nome JULIANA TEIXEIRA SANTOS Ass. [assinatura]
Endereço: Rua TRAV. ALEXANDRE PARIS 40 nº 40 R.G. 9.108.477-5
- 53 - Nome JOSE MARTINS SANTOS Ass. [assinatura]
Endereço: Rua TRAV. ALEXANDRE PARIS nº 40 R.G. 6.985.917-6
- 54 - Nome PAULO SOARES DA SILVA Ass. [assinatura]
Endereço: Rua DR GORDIANO G. ROSSI nº 106 R.G. 7866899
- 55 - Nome JOAZE CARVALHO Ass. [assinatura]
Endereço: Rua CAROLINA SOARES nº 367 R.G. 8.926693

- 56 - Nome LEONILDO SPEDO Ass. Leocádio Spedo
Endereço: Rua ALFULIANA nº 385 R.G. 2.407.56-2
- 57 - Nome Elvira Lepore Spedo Ass. Elvira Lepore Spedo
Endereço: Rua Av. Eulália nº 385 R.G. 12.569.124-5
- 58 - Nome Antônio Barbosa de Brito Ass. Antônio B. de Brito
Endereço: Rua Gervásio L. Rebelo nº 129 R.G. 18.224.947
- 59 - Nome Walmirio Vitorino Ass. Walmirio Vitorino
Endereço: Rua GERVASIO LEITE REBELO nº 307 R.G. 2.803.051
- 60 - Nome RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES Ass. Raimundo Santos Alves
Endereço: Rua ANDRÉ BOLSENA nº 63 R.G. 38.644.405-5
- 61 - Nome Orlando Cimaço Ass. Orlando Cimaço
Endereço: Rua Bernardo F. Lobo nº 629 R.G. 3089.865-1
- 62 - Nome Sônio Cordeiro Ass. Sônio Cordeiro
Endereço: Rua GERVAZIO L. REBELO nº 1520 R.G. 25.552.382-8
- 63 - Nome João Benedito Ass. João Benedito
Endereço: Rua João Dos Santos Alreu nº 1060 R.G. 1920301
- 64 - Nome João Carlos Flores Ass. João Carlos Flores
Endereço: Rua DOS PIONEIROS nº 120 R.G. 02942662
- 65 - Nome Wilson Boncalves Ass. Wilson Boncalves
Endereço: Rua Rua Senador Bonfatti nº 252 R.G. 6.182.309.0
- 66 - Nome Sebastião Trê Hidalgo Ass. Sebastião Trê Hidalgo
Endereço: Rua TEU. ALEXANDRE PARIS nº 37 R.G. 33089073
- 67 - Nome Raio Balthazar Borges Ass. Raio Balthazar Borges
Endereço: Rua Quatro de nº 24 R.G. 2.535.602-1
- 68 - Nome Sebastião Elvira Ass. Sebastião Elvira
Endereço: Rua Ponte Branca nº 2299 R.G. 6.912.690-2
- 69 - Nome VENIO BERNARDO Ass. Vênio Bernardo
Endereço: Rua DR. ALMEIDA NOBRE nº 227 R.G. 903-753
- 70 - Nome NELSON PR. BERTOLINO Ass. Nelson Pr. Bertolino
Endereço: Rua GERVAZIO LEITE REBELO nº 424 R.G. 757964899
- 71 - Nome Joangela Lima Ass. Joangela Lima
Endereço: Rua Jubado nº 281 R.G. 26.519.332-1

- 72 - Nome Antônio Marco de Souza Ass. Antônio
Endereço: Rua Ninete nº 318 R.G. 2904067-0
- 73 - Nome APARECIDA GOMES Ass. Leila
Endereço: Rua TRV. BARREIRA BRANCA nº 67 R.G. 9171506-4
- 74 - Nome CRISTION WILLIAM Ass. CRISTION
Endereço: Rua Arbore marlins nº 234 R.G. 233897902
- 75 - Nome João Figueira do Amp Ass. João
Endereço: Rua Serrana Aluminosa nº 7 R.G. 5485.808
- 76 - Nome JOÃO ROBERTO PINHEIRO Ass. João
Endereço: Rua EBLÂNDIA S. AULO - SP nº 233 R.G. 8.004.055
- 77 - Nome Maria Dolores G. Geyer Ass. Maria
Endereço: Rua Paulo Carabet nº 82 R.G. 24123192.8
- 78 - Nome Adriana Barbieri Ass. Adriana
Endereço: Rua Orateji nº 157 R.G. 28.784.242.3
- 79 - Nome Conceição de Jesus Sander Ass. Conceição Y. Sander
Endereço: Rua Rosa do Vento nº 303 R.G. RNE W 208702-T
- 80 - Nome Aureliano Soriano Ass. Aureliano S.
Endereço: Rua João Frederico nº 114 R.G. 5147685-X
- 81 - Nome Valdemar Vieira Janssens Ass. Valdemar
Endereço: Rua gol Izabela de ar lopes nº 258 R.G. 3-158-5437
- 82 - Nome nauci n.e. Paul Ass. Okedum
Endereço: Rua 100 Marcusz Branco nº 486 R.G. 14464864-7
- 83 - Nome Sônia R. Martins Ass. Sônia R. Martins
Endereço: Rua Anatani nº 224 R.G. 17695095-3
- 84 - Nome Dandra Regina Caldeira Ass. Dandra
Endereço: Rua Go Parado Pento 437 nº 437 R.G. 11785901
- 85 - Nome Virgílio V. Dos Santos Ass. Virgílio
Endereço: Rua Terça de Natal nº 227 R.G. 15008023
- 86 - Nome Leandro Regue de Costa Ass. Leandro Regue de Costa
Endereço: Rua Alma Preta nº 372 R.G. 4973575-5
- 87 - Nome Neusa M. O. Barbosa Ass. Neusa M. O. Barbosa
Endereço: Rua Cigua Preta nº 485 R.G. 8.834.223

- 88 - Nome Júlio Pereira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua EDUARDO FILHO nº 147 R.G. 44.320.83-8
- 89 - Nome Erica Regina G. de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua José Frederico nº 114 R.G. 44.354.179-6
- 90 - Nome Eduardo Gonçalves Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Luís Antônio dos Santos nº 572 R.G. 9-383763-X
- 91 - Nome Joel Juan de Araújo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua TV LUIGI SABATINI nº 106 R.G. 10887592-2
- 92 - Nome Manuel de Jesus Neta Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Epitácio da Silva nº 249 R.G. 41220495 F
- 93 - Nome Seiz Sardenha Rodrigues Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rosa dos Ventos nº 303 R.G. -X
- 94 - Nome Silmara J. Cardina Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rosa dos Ventos, 303 nº 303 R.G. 20.370.653-3
- 95 - Nome Viz Carlos José Sardenha Ass. [assinatura]
Endereço: Rua dos Patis nº 110 R.G. 16.919759
- 96 - Nome Ira Lucia Santana Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Paulo Rafael nº 130 R.G. 13192568-Y
- 97 - Nome Maria do Socorro J. de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Car. Moreira de Barros nº 368 R.G. 3612266-X
- 98 - Nome Mª Roseli S. de Alencar Figueira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Joãoquin Alves Torres nº 247 R.G. 5997-674-3
- 99 - Nome Regina Celis J. L. e Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Custódio Marques nº 58 R.G. 19.543.722-0
- 100 - Nome Maria Lira de Almeida Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Guilherme Magalhães nº 60 R.G. 11-785-858-4
- 101 - Nome Emine J. Secco Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Patis nº 736 R.G. 13.566852.
- 102 - Nome Deborahana T. da Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Valdomiro Soares de Oliveira nº 30 R.G. 16 372 550
- 103 - Nome Cerezinha de C. Lourenço Ass. [assinatura]
Endereço: Rua João Lopes de Amorim nº 138 R.G. 3.152.124-1

- 104 - Nome Gabrielle Fernandes Rodrigues Ass. G. C. Mendes
Endereço: Rua Rua dos Ventos nº 175 R.G. 4385057079
- 105 - Nome Neila Fernandes Rodrigues Ass. Neila F. Rodrigues
Endereço: Rua Rua dos Ventos nº 175 R.G. 36.896.716-7
- 106 - Nome Patrícia Fernandes Rodrigues Ass. Patrícia Fernandes Rodrigues
Endereço: Rua Rua dos Ventos nº 175 R.G. 13265632
- 107 - Nome Marcel Rodrigues Ass. Marcel Rodrigues
Endereço: Rua Rua dos Ventos nº 175 R.G. 20751557-8
- 108 - Nome Alice Melina dos Santos Ass. Alice Melina dos Santos
Endereço: Rua Rua Carabet nº 69 R.G. 12463602-0
- 109 - Nome M. TERESINHA TRABAQUIM Ass. MET
Endereço: Rua FRANKLIN DO DOURADO nº 205 R.G. 9.952056
- 110 - Nome JORGE A. SENNA Ass. J. S.
Endereço: Rua ALEXANDRE DANIEL nº 26 R.G. 9.102.339
- 111 - Nome João Roberto Ass. J. R.
Endereço: Rua Água Preta nº 485 R.G. 3670877
- 112 - Nome IVANILDO LOURIVAL Ass. I. L.
Endereço: Rua CUSTÓDIO MESQUITA nº 58 R.G. 15990780
- 113 - Nome Sônia RS Oliveira Ass. Sônia RS Oliveira
Endereço: Rua R. Opacimel nº 146 R.G. 14993.992-9
- 114 - Nome Antônia Maria Ass. A. M.
Endereço: Rua CACHIPO MIRIM nº 100-A R.G.
- 115 - Nome Gabriela Giubini L. Silva Ass. Gabriela Giubini
Endereço: Rua Rua Custódio Mesquita nº 58 R.G. 49268665-8
- 116 - Nome Beatriz G. Miquelini Ass. B. G.
Endereço: Rua R. Paula Pinto nº 79 R.G. 3356555
- 117 - Nome JOSÉ ROBERTO BRAGA Ass. J. R.
Endereço: Rua R. SALVADOR Pires nº 09 R.G. 4.304.445-1
- 118 - Nome Theressa R. Del Vague Ass. T. R.
Endereço: Rua João Lope de Amaral nº 510 R.G. 17.120916-3
- 119 - Nome Silvia Helena Ass. Silvia Helena
Endereço: Rua Mendonça Junior nº 392 R.G. 33583-216-3

- 120 - Nome ADELINA U. ROCHA Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Javali nº 409 R.G. 6816892-3
Adelina Ciccone - Ass. Par. 22/2011
RF: 100408
- 121 - Nome HARRISON MARCOS DA SILVA Ass. [assinatura]
Endereço: Rua AV. JOAO PESSOA nº 409 R.G. 6816892-3
- 122 - Nome Morie de fatima M. Silveira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua AV. JOAO PESSOA 409 nº 409 R.G. 6561542-6
- 123 - Nome MARIA APARECIDA PAZZOTTI Ass. MARIA P. [assinatura]
Endereço: Rua R. MANOEL OLIMPIO CALADO nº 135 R.G. 13702555-5
- 124 - Nome Cezar Pazzotti Ass. [assinatura]
Endereço: Rua MANOEL OLIMPIO CALADO nº 135 R.G. 38528912-7
- 125 - Nome Paulo NUNES de Jesus Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Julio FERNANDES DA SILVA nº 395 R.G. 16315247-0
- 126 - Nome Elia Moreira A. de Oliveira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Canavieira nº 93 R.G. 30500427
- 127 - Nome Maria Fausta Oliveira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Inacorde Souza nº 4068 R.G. 52821103-1
- 128 - Nome Fruza Salete Rosa Ass. [assinatura]
Endereço: Rua do Meirinho nº 5301 R.G. 11.791.221
- 129 - Nome Robson de Almeida Ass. [assinatura]
Endereço: Rua das Cixanas nº 247 R.G. 21.582.7910
- 130 - Nome Elie da S. hegemonycel Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Joaquim Afonso de Souza nº 1.666 R.G. 36.507.289.8
- 131 - Nome Marta H. da Silva Ass. Marta H. da Silva
Endereço: Rua Av. Prunum nº 4471 R.G. 40.143.500-7
- 132 - Nome Vanessa Torrey Ass. Vanessa Torrey
Endereço: Rua Thayano de Carvalho nº 10 R.G. 40.143.401-1
- 133 - Nome Moival Sauer de Deus Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Erimim nº 4471 R.G. 11.492.150
- 134 - Nome José Roberto Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Camélio Sampaio nº 4471 R.G. 26521744-6
- 135 - Nome Denis Mota de Macedo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Prof. Dorival Dias Munkoto nº 240 R.G. 29912782-5

- 136 - Nome Gilberto Sotero Filho Ass. [assinatura]
Endereço: Rua FRANZIN DO AMARAL nº 117 R.G. 100486 770565X
- 137 - Nome Denise Foucalves Ass. Denise
Endereço: Rua Pombali nº 210 R.G. 9791477
- 138 - Nome Claudia Costa Pereira Gomes Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Edgar dos Reis Sampaio nº 163 R.G. 420774202-9
- 139 - Nome Neusa de Brancastion Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Estrelas Rios nº 9 R.G. 4.189580.0
- 140 - Nome Maria Ap. del. Emercia Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Padre Pascoal Archedeaux nº 35 R.G. 2984760
- 141 - Nome [assinatura] Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rua Padre Pascoal Archedeaux nº 35 R.G. 5026378
- 142 - Nome Liberto Muniz de Lima Ass. [assinatura]
Endereço: Rua LIMA verde nº 88 R.G. 4.844.353
- 143 - Nome Marciana Doroti de Paiva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua [assinatura] nº 395 R.G. 29866083-2
- 144 - Nome Helmiel Neves dos Santos Ass. [assinatura]
Endereço: Rua dos pereiros V.N. Cachoeirinha nº 120 R.G. 38655940-5
- 145 - Nome Benito Kevin de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua VILA RUA Cachoeirinha nº 555 R.G. 49766246-0
- 146 - Nome Noma Regina M. Rito Lameira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Gozilameira da STOS nº 41 R.G. 8506612.6
- 147 - Nome Amable Antunes do Oliveira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Comercial nº 838 R.G. 13952960
- 148 - Nome Miriam A Almeida Reis Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Stepje nº 131 R.G. 14.023.709-4
- 149 - Nome Francis Benedita Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Ant. R. b. de Moraes nº 482 R.G. 8135161
- 150 - Nome Izobel de Souza Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Jos. Lopes de Amorim nº 533 R.G. [assinatura]
- 151 - Nome JOSE ROBERTO M. MELO Ass. [assinatura]
Endereço: Rua ANTONIO MORAIS nº 98 R.G. 5749258

- 152 - Nome Diana Mendonça de Azevedo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Imirim nº 4971 R.G. 83 and 84.195-7
- 153 - Nome Constance Mendonça Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Paradeiro nº 370 R.G. W515561-8
- 154 - Nome Salvador Teles de Vasconcelos Ass. [assinatura]
Endereço: Rua General Vitorino nº 258 R.G. 26112481X
- 155 - Nome Francisco de Jesus Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Rua Gue. N.º 322 nº 373 R.G. 899.6372.98/8
- 160 - Nome CARLOS ALBERTO SANTOS Ass. [assinatura]
Endereço: Rua CAS. MOAIEIRA BARROS nº 3600 R.G. 7867.369
- 161 - Nome João Batista Camal Ass. [assinatura]
Endereço: Rua JOSE DE FIBREIRO DE OLIVEIRA nº 231 R.G. 3.273.019
- 162 - Nome Elídio Almeida de Azevedo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Felix Alves Pereira nº 07 R.G. 9715247
- 163 - Nome Maria Cristina Máximo Almeida Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Felix Alves Pereira nº 07 R.G. 16196009
- 164 - Nome Luiz Carlos da Costa Ass. [assinatura]
Endereço: Rua PE MANOEL HONORATO nº 118 R.G. 6285555-4
- 165 - Nome Eduardo Pereira Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. do Deputado Carlos nº 3132 R.G. 18,005,313
- 166 - Nome Neusa Maria Silva Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Dep. Emílio Carlos nº 3371 R.G. 13193765
- 167 - Nome João Joaquim de Azevedo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua Av. Dep. Emílio Carlos nº 3371 R.G. 10736369
- 168 - Nome Geraldo Miguel Brito Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Frederico Valente nº 1790 R.G. 201929,465,6
- 169 - Nome Catarina Pereira Rezende Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Frederico Valente nº 1790 R.G. 16306,223,17
- 170 - Nome Seandora Pereira Rezende Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Frederico Valente nº 1790 R.G. 440,608,112, X
- 171 - Nome Daniela Rezende Camargo Ass. [assinatura]
Endereço: Rua R. Frederico Valente B. L. 113 nº 1078 R.G. 28061364,7

- 172 - Nome Gabriel Sampaio de Camargo Ass. Adelina Cicco
Endereço: Rua Frederico Volante B. 21B nº 107 R.G. 24312498-7
- 173 - Nome Cláudio P. Corrêa Rezende Ass. Paulo
Endereço: Rua Paulo alventino nº 1429 R.G. 30958.094-2
- 174 - Nome Vânia Gabriela S. Sugiyama Ass. Sugiyama
Endereço: Rua Dargo do Japones nº 38 R.G. 37531908-9
- 175 - Nome KEINO DO H. SUGIYAMA Ass. Keino
Endereço: Rua ARGO DO JAPONES nº 38 R.G. 5649.848
- 176 - Nome Silvia Vitor Cavalheiro Rodrigues Ass. Vitor Cavalheiro Rodrigues
Endereço: Rua Theodoro Henrique Muniz Junior nº 22 R.G. 38396226-4
- 177 - Nome Fúcio Apdo S. t. Ferreira Ass. Fúcio
Endereço: Rua Antônio Augusto de Barros nº 243 R.G. 12458719-7
- 178 - Nome Maria M. de Loução Ass. Maria M. de Loução
Endereço: Rua Oslo Soares nº 67 R.G. 11.919463
- 179 - Nome Silene J. S. da Rocha Ass. Silene
Endereço: Rua R. Alberta V. S. da Rocha nº 38 R.G. 16106419-1
- 180 - Nome ANTONIO P. MELIS Ass. Antonio
Endereço: Rua TOX MANIA ALDANA nº 18 R.G. 10.240088-1
- 181 - Nome Cláudia Apaco Vasquez Ass. Cláudia
Endereço: Rua Yatavidade da Serra nº 323 R.G. 5.460.005-4
- 182 - Nome Sandra Rissaffe Ass. Sandra
Endereço: Rua Carlos Belmino Correia nº 1114 R.G. 17073731
- 183 - Nome Guilherme R. Freitas Ass. Guilherme
Endereço: Rua _____ nº _____ R.G. _____
- 184 - Nome FABIO ANDERSON CAYRES Ass. Fabio
Endereço: Rua PAULO RAFAEL nº 143 R.G. 32.932.605-3
- 185 - Nome Maurício Katarow Ass. Maurício
Endereço: Rua Pedro Orosio Tullio nº 738 R.G. 17.117913-0
- 186 - Nome Pariso Cesar Serra Nogueira Ass. Pariso
Endereço: Rua J. Henrique M. Junior nº 25 R.G. 18.230.078
- 187 - Nome ISABELE M. SERRA NEGRA Ass. Isabelle M. Serra
Endereço: Rua J. Henrique Muniz Junior nº 25 R.G. 53.581.964-4

- 188 - Nome Rita Carrão M. S. NEGA Ass. Rita de Cassia Negão
Endereço: Rua Teodoro Henrique Maurer Jr nº 25 R.G. 201881946-3
- 189 - Nome Diogo Brito Nascimento Ass. Diogo Brito
Endereço: Rua Teodoro Henrique Maurer Sr nº 25 R.G. 47.996.452-1
- 190 - Nome DANIELE M. S. NEGA Ass. Daniela M. S. Negão
Endereço: Rua Henrique Maurer Júnior nº 25 R.G. 53.466.052-0
- 191 - Nome Roberto Soares Capistrano Ass. Roberto
Endereço: Rua João Frederico nº 130 R.G. 187213468
- 192 - Nome Sebastião Mendes Ass. Sebastião
Endereço: Rua João Frederico nº 130 R.G. 4677.923-1
- 193 - Nome Zilma Lardina Ass. Zilma
Endereço: Rua João Frederico nº 86 R.G. 32.252.733-8
- 194 - Nome CECÍLIA REGINA SILVA Ass. (Pier)
Endereço: Rua ALDO LACRETA nº 23 R.G. 17152371-4
- 195 - Nome Dirine Serrão e Silva Ass. Dirine S e Silva
Endereço: Rua João Frederico nº 140 R.G. 35259484
- 196 - Nome Cristiane da Silva Umedato Ass. Cristiane
Endereço: Rua João Frederico nº 148 R.G. 35307698-5
- 197 - Nome Gilberto Lopes Souza Ass. Gilberto
Endereço: Rua João Frederico nº 864 R.G. 13.64.155132
- 198 - Nome Jânio Araújo Ferreira Ass. Jânio
Endereço: Rua Tomaz Rubino Almeida nº 138 R.G. 36509674-X
- 199 - Nome Gilmar Lopes de Souza Ass. Gilmar
Endereço: Rua João Frederico nº 86 R.G. 1576529207
- 200 - Nome SEBASTIÃO C. PEREIRA Ass. Sebastião
Endereço: Rua TEODORO H. M. JR nº 26 R.G. 59216530
- 201 - Nome André de O. Pereira Ass. André
Endereço: Rua Teodoro H. M. JR nº 26 R.G. 33742477-9
- 202 - Nome Guirara Persegibetti Ass. Guirara
Endereço: Rua Teodoro Henrique Maurer Jr nº 50 R.G. 104545
- 203 - Nome Ricardo Brito Ass. Ricardo
Endereço: Rua Teodoro H. M. Júnior nº 50 R.G. 5144949

- 204 - Nome Lindinalva de Faria Ass. Lindinalva de Faria
Endereço: Rua Teodoro Henrique nº 50 R.G. 16371781-8
- 205 - Nome Marta Costa Silva Ass. Marta
Endereço: Rua Teodoro Henrique nº 50 R.G. 45015263-7
- 206 - Nome Jandira Carolina Souza Ass. Jandira
Endereço: Rua A. Teodoro Henrique nº 25 R.G. 24149276-2
- 207 - Nome Mª Aparecida P. Godoy Ass. Aparecida P. Godoy
Endereço: Rua Itapeagé nº 15 R.G. 18011934-5
- 208 - Nome Traci Moreira Ass. Traci
Endereço: Rua Antônio Augusto Barros nº 125 R.G. 29584651-3
- 209 - Nome Direta Maria Silva Ass. Direta
Endereço: Rua A. Augusto Barros nº 125 R.G. 5314618
- 210 - Nome Camila Fereira Santos Ass. Camila
Endereço: Rua Angelo Bonavita nº 11 R.G. 18.409.399-X
- 211 - Nome Enque Moreira dos Santos Ass. Enque
Endereço: Rua Angelo Bonavita nº 112 R.G. 25.960.780-0
- 212 - Nome Lilian B. Bozianetti Paquim Ass. Lilian B. Paquim
Endereço: Rua Maria Amélia Monteiro nº 72 R.G. 18.962.543
- 213 - Nome Maria Cecília Nascimento Ass. Maria Cecília N.
Endereço: Rua Duplo Cel nº 147 R.G. 6.751.884
- 214 - Nome Lucy Leonardo de Oliveira Ass. Lucy
Endereço: Rua Av. João Marcelino Branco nº 494 R.G. 3.612.2658
- 215 - Nome Rosemeire Ap. Andrade Nakano Ass. Rosemeire A.A. Nakano
Endereço: Rua Mendonça Junior nº 686 R.G. 16.943.282-8
- 216 - Nome Lindinalva P.G. Costa Ass. Lindinalva
Endereço: Rua R. Manoel Honorato nº 118 R.G. 975.626
- 217 - Nome Rosa Lúcia Chinozelo Ass. Rosa
Endereço: Rua Combari nº 57 R.G. 16372168
- 218 - Nome Nelice Alves de Souza Ass. Nelice
Endereço: Rua Direta de Conceição Pinto nº 28 R.G. 17.1/28.125
- 219 - Nome Thaísia Rodrigues da Silva Ass. Thaísia Rodrigues da Silva
Endereço: Rua Teodoro Henrique nº 22 R.G. 52.018.054-9



Papel para informação, rubricado como folha nº28.....

do processo nº

01 - 425

de 2012

10, 10, 12 (a)

Adelina Cirone
Assistente Parlamentare
Registro 100 406

LIDO HOJE

09 OUT 2012

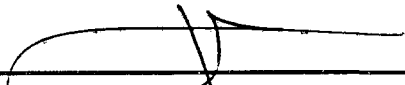
ÀS COMISSÕES DE:

Ass. Int. e Leg. Externas

Ass. Econ. Matron. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/ 10/12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DEPOSITURAS

10/10/12 15:40

SAÍDA: AB: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo o(s) documento(s) de
fls. 29/31 S.P. 17/10/12

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 29
Proc. Nº 01-048/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0425/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 17.060, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (nome: Laura Cardoso Visconti: logradouro não encontrado; nome: José Frederico: CODLOG 36462-2).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 22 para providências e, após, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 28.

São Paulo, 17 de outubro de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. Nº 01-0105/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.204

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da

fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 32
Proc. Nº 01-090812
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Ordina 33
Proc. Nº 01-01487/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 35
Proc. Nº 01-0945/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 37
Proc. Nº 01-07251/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **17060**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 17.060 09/12/1980 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

[[Back](#)]

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com as seguintes denominações:

1 — RUA PROF. ACÁCIO DE PAULA FERREIRA — código CADLOG 78.680-2 a Rua “28” (Setor 176 — Quadras 051, 045 e 048/AR-SA). Começa na Rua “27”, entre o espaço livre e a Rua “26” (agora denominada Maestro Miguel Arqueróns), e termina na divisa de terreno, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

2 — RUA BRUNO LINCOLN FUCHS — código CADLOG 75.513-3 a Passagem “1” (Setor 105 — Quadra 036/AR-PP). Começa na Estrada do Ribeirão Vermelho, entre a Rua Giovani Narcisi e o Ribeirão Vermelho, e termina na divisa de loteamento, no 31.º Subdistrito — Pirituba.

3 — RUA CLÓVIS DA SILVA PEREIRA — código CADLOG 20.970-8 a Rua “D”, também conhecida por “Ester” (Setor 166 — Quadra 127/AR-CL). Começa na Rua Samuel Cooper, entre a Rua Serra do Paiol e viela sem nome, e termina na divisa de loteamento, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro.

4 — RUA DR. FÁBIO BONIFÁCIO OLINDA DE ANDRADA — código CADLOG 78.604-7 a Rua “29” (Setor 176 — Quadras 045, 046 e 048/AR-SA). Começa no espaço livre, entre divisa de terreno e a Rua “28” (agora denominada Prof. Acácio de Paula Ferreira), e termina na divisa de terreno, no 32.º Subdistrito — Capela do Socorro.

5 — RUA FREDERICO CARLOS DE ANDRADE — código CADLOG 37.417-2 a Passagem Particular (Setor 076 — Quadra 513/AR-FÓ). Começa na Rua Natércia, entre as Ruas Otávio de Moura e Vicente Ferreira Leite, e termina em balão de retorno, no 44.º Subdistrito — Limão.

6 — RUA JOSÉ FREDERICO — código CADLOG 34.462-2 a Rua “2” (Setor 076 — Quadras 758, 761 e 759/AR-FÓ). Começa na Rua “1”, entre as Avenidas Deputado Emílio Carlos e Dias de Barros, e termina nesta última, no 48.º Subdistrito — Vila Nova Cachoeirinha.

7 — RUA JOSÉ MARIA SCHIAVELLI — código CADLOG 36.653-6 a Travessa Particular (Setor 089 — Quadra 242/AR-VM). Começa na Rua Gustavo da Silveira, entre as Ruas Coriolano Durand e Franklin Magalhães, e termina na divisa de terreno, no 42.º Subdistrito — Jabaquara.

8 — RUA MAESTRO MIGUEL ARQUERÔNS — código CADLOG 78.870-8 a Rua “26” (Setor 176 — Quadras 041, 044 e 051/AR-SA). Começa na Avenida Prof. Eulálio Arruda Mello, entre divisas do loteamento, e termina na Rua “27”, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro. 39
01-07/2012
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

9 — RUA MOSE BRAGHIROLI — código CADLOG 75.005-0 a Rua “39” (Setor 140 — Quadras 015, 013 e 014/AR-ME). Começa na Avenida do Imperador, entre a Praça Rainha das Avencas e a Rua “38”, e termina na Rua “37”, no 7.o Distrito — São Miguel Paulista.

10 — RUA OSWALDO PAES MOREIRA — código CADLOG 59.021-5 a Passagem Particular “A” (Setor 120 — Quadra 019/AR-SA). Começa na Rua Antônio Gil, entre as Ruas Másculo e João Gomes Batista, e termina na Rua Cel. Francisco Júlio César Alfieri, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Art. 2.o — Fica denominada AVENIDA MÁRIO LOPES LEÃO — código CADLOG 04.053-3 a rua conhecida por “Campos Sales” (Setor 087 — Quadras 397, 315, 006 e 068/AR-SA). Começa na Praça Dona Benta Vieira, entre a Avenida Adolfo Pinheiro e a Rua Cel. Luiz Barroso, e termina na Avenida das Nações Unidas, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Art. 3.o — Nos termos da Lei n.o 8.945, de 10 de agosto de 1979, fica denominada RUA ROQUE PETRELLA — código CADLOG 13.699-9 a Rua Matias Cardoso (Setor 085 — Quadras 188, 100 e 459/AR-SA). Começa na Avenida Santo Amaro, entre a Avenida Morumbi e a Rua Francisco Dias Velho, e termina na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, no 30.o Subdistrito — Ibirapuera.

Art. 4.o — Fica oficializada a RUA AUGUSTO FETZER — código CADLOG 02.539-9 (Setor 117 — Quadras 412 e 413/AR-VP), no 26.o Subdistrito — Vila Prudente.

Art. 5.o — Fica oficializada a RUA GUSTAVE CAILLEBOTE — código CADLOG 30.685-1 (Setor 082 — Quadras 608, 609, 610 e 611/AR-BT), no 13.o Subdistrito — Butantã.

Art. 6.o — Ficam oficializados os seguintes logradouros (AR-ME), situados no 7.o Distrito — São Miguel Paulista:

1 — RUA OLEGÁRIO MACIEL — código CADLOG 70.558-6 (Setor 111 — Quadras 182 e 184; Setor 140 — Quadras 006 e 008).

2 — RUA SÃO PEDRO DE JEQUITINHONHA — código CADLOG 72.912-4 (Setor 111 — Quadras 161, 183 e 500).

3 — RUA SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS — código CADLOG 73.807-7 (Setor 111 — Quadras 173, 174, 182 e 183).

4 — RUA TITO CAPINAM — código CADLOG 71.859-9 (Setor 111 — Quadras 168, 183 e 576).

Art. 7.o — Ficam oficializados os seguintes logradouros (AR-ME), situa-
dos no 8.o Distrito — Ermelino Matarazzo:

Proc. nº 01-0925/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1 — RUA SANTA RITA DO JACUTINGA — código CADLOG 64.535-4
(Setor 111 — Quadras 168 e 175; Setor 140 — Quadras 001 e 003).

2 — RUA VICENTE FRANCO RIBEIRO — código CADLOG 75.861-2
(Setor 111 — Quadras 161, 163, 166 e 168).

Art. 8.o — Fica revogado, em todos os seus termos, o item 3 do artigo
2.o do Decreto n.o 17.042, de 1.o de dezembro de 1980.

Art. 9.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão
por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1980,
427.o da fundação de São Paulo.— O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamie** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Luiz Gomes Cardim Sangirardi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de
1980.— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 41
Proc. Nº 01-0428112
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49346**Total de referências : **1**

1/1.

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais; bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha
Proc. Nº

Isa Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

- I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermirio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Rua Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
- II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaiianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaiianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Trombái, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olimpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaiacurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
- § 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
- Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
- I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
- II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
- Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
- I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
- II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
- III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

- I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 15 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Receita

Proc. Nº 01-0940/12

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como

por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. E também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
Proc. Nº 01-09951/2

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

folha 47
Proc. Nº 01-0120/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

48
Data
Proc. Nº 01-0903/12
leis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Folha 50
Proc. Nº 01-0928112
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

TIPO:

TITULO:

NOME: LAURA CARDOSO VISCONTI

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

11/10/12
16:32:46
PAG 1

Logradouro : R	JOSE FREDERICO					
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem	
Legislacao de leito			Consolid.			
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	17060	DECRETO	80	ATIVO	SF/SH	

57
Proc. Nº 01-0438/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Legislacao de denominacao						
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	17060	DECRETO	80	ATIVO	SF/SH	

MODULO	CHAVE	CODLOG 36462 - 2
PF	3 RET 5 INIC	8 +PAG

A Com. de Rec. Hum. 17/10/12
Sotange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 52

Em 18/10/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 152

do processo nº 01-0425 — de 20 12, 18, 10, 12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 18.10.12 às 10h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26.10.12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
EM <u>29/10/12</u>	ÀS <u>11h10</u>
POR <u>Iris</u>	
SAÍDA: <u>29/10</u> ÀS: <u>14h50</u> h	ASS.: <u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 53 e 54 e falta de informação nº

09/11/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 53 do
Processo n° 01-425/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0425/2012 de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua José Frederico) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0425/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 13.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

31/10/12

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 54 do

Processo n° 01-425/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 31 de outubro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00470/2012

Senhor Prefeito,

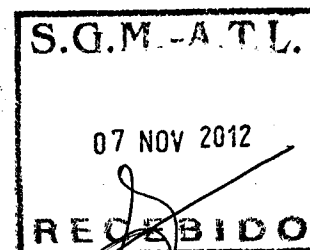
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 425/2012, de autoria do Vereador Floriano Pesaro que "Altera a denominação da Rua José Frederico, localizada entre a Rua Edson Andrade Silva e Avenida Inajar de Souza, no distrito Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde, para Rua Laura Cardoso Visconti, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



André Góes Góes Ribeiro
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

41963

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 55 a 62 o livro de informação nº

em 14/12/12

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

Folha nº 55 - do proc.
nº 01-425 de 2012
Roberto D. Romancini
RP 1126

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 549/12-C

Ref.: Ofício SGP 12 nº 00470/2012

15 - DOCREC
15-00594/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 425/12, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a denominação da Rua José Frederico, localizada entre a Rua Edson Andrade Silva e Avenida Inajar de Souza, no Distrito de Cachoeirinha, para Rua Laura Cardoso Visconti, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 425-12

015P - SGP.22 - 14/12/2012 - 12:08 - 003163 - 1/1

A Comissão de *Justiça*
Em 14/12/12
[Assinatura]
Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP 22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 14.12.12 às 13h00

RF
~~Rubem Davi Romancini~~
Técnico Administrativo
RF 11.257

Folha nº 56 do proc.
nº 01-425 de 2012
23/10/12
RUBEN DA SILVA
RF 11257

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ () NOME ()

CODLOG - 36462-2 DENOMINACAO - R JOSE FREDERICO
FOLHA MOC 06-F QUADRIC. MOC A4 CEP 02765 - 070
PTO INICIAL DENOM.- R EDSON ANDRADE SILVA CODLOG 75694-6
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 076-761 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 37 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO 17060 DECRETO 80 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
R DOIS (V. EBE-VNC) 019 10/12/80
***** FIM ***** ***

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Fol. nº 35 do Proc.

Nº 2012-0.318.739.0

Solange da Silva
Vice - Secretária
RF: 512.342

DECRETO N.º 17.060, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Rubem Davi Romancini
RF 11257

Fls nº 36 do Proc

Nº 2012-0-318-139-0

Solange dos Reis
AGPP - SGMAT
513.250

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

CÓPIA

Art. 1.º - Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com as seguintes denominações:

1 - RUA PROF. ACÁCIO DE PAULA FERREIRA - código CADLOG 78.680-2 a Rua "28" (Setor 176 - Quadras 051, 045 e 048/AR-SA). Começa na Rua "27", entre o espaço livre e a Rua "26" (agora denominada Maestro Miguel Arqueróns), e termina na divisa de terreno, no 32.º Subdistrito - Capela do Socorro.

2 - RUA BRUNO LINCOLN FUCHS - código CADLOG 75.513-3 a Passagem "1" (Setor 105 - Quadra 036/AR-PP). Começa na Estrada do Ribeirão Vermelho, entre a Rua Giovani Narcisi e o Ribeirão Vermelho, e termina na divisa de loteamento, no 31.º Subdistrito - Pirituba.

3 - RUA CLÓVIS DA SILVA PEREIRA - código CADLOG 20.970-8 a Rua "D", também conhecida por "Ester" (Setor 166 - Quadra 127/AR-CL). Começa na Rua Samuel Cooper, entre a Rua Serra do Paiol e viela

sem nome, e termina na divisa de loteamento, no 29.º Subdistrito - Santo Amaro.

4 - RUA DR. FÁBIO BONIFÁCIO OLINDA DE ANDRADA - código CADLOG 78.604-7 a Rua "29" (Setor 176 - Quadras 045, 046 e 048/AR-SA). Começa no espaço livre, entre divisa de terreno e a Rua "28" (agora denominada Prof. Acácio de Paula Ferreira), e termina na divisa de terreno, no 32.º Subdistrito - Capela do Socorro.

5 - RUA FREDERICO CARLOS DE ANDRADE - código CADLOG 37.417-2 a Passagem Particular (Setor 076 - Quadra 513/AR-FÓ). Começa na Rua Natércia, entre as Ruas Otávio de Moura e Vicente Ferreira Leite, e termina em balão de retorno, no 44.º Subdistrito - Limão.

6 - RUA JOSÉ FREDERICO - código CADLOG 34.462-2 a Rua "2" (Setor 076 - Quadras 758, 761 e 759/AR-FÓ). Começa na Rua "1", entre as Avenidas Deputado Emílio Carlos e Dias de Barros, e termina nesta última, no 48.º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha.

7 - RUA JOSÉ MARIA SCHIAVELLI - código CADLOG 36.653-6 a Travessa Particular (Setor 089 - Quadra 242/AR-VM). Começa na Rua Gustavo da Silveira, entre as Ruas Coriolano Durand e Franklin Magalhães, e termina na divisa de terreno, no 42.º Subdistrito - Jabaquara.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 38 do proc.
nº 01-425 de 2012
Rubem Dey Romancini
Nº 2012-0.318-11257
AGDP - SGM/ATL
RF: 512.359

Folha de informação nº 18

juntada em 21/11/2012

Do memorando nº 816/2012 - ATL III
Análise do PL nº 425/2012

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

Tomás Rodolfo Bezzegh
Auditor Fiscal Tributário Municipal
R.F. 757.483.500

CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, informamos que o logradouro mencionado, codlog 36.462-2, situado no Setor Fiscal 076 Quadras Fiscais 758 à 761 é oficial de Leito e de Denominação (fl.06) e encontra-se cadastrado e representado sem dúvidas pendentes.

A alteração de denominação proposta não pode ser aceita pois não se configura em nenhuma hipótese autorizativa conforme o Decreto 49.346/2008, a saber :

“Decreto 49.346 de 28 de Março de 2008”

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;**
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;**
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.**

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.”

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei

DIMAP-3, em 21 de Novembro de 2012

Tomás Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico 1

16:47 21/11/2012 006577 SGM/ATL/ATL

16:47 21/11/2012 006577 SGM/ATL/ATL

Em 26/10/2012 (a)

Geane
Geane Cristina Sinésio
RF. 728.622.8

CÓPIA

Sr.ª Elisabete De Lucca
Respondendo pela Supervisão

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 425/12 de autoria do vereador **Floriano Pesaro** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**José Frederico**" para "**Laura Cardoso Visconti**".

A partir da verificação em nossa base de dados, conforme fl. 08, constatamos que a "**José Frederico**" possui denominação oficial através do Decreto nº 17.060, de 9 de dezembro de 1980.

A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece no seu Art. 5º, "É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos...". O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (Art. 5º, incisos I, II e III).

Entendemos, portanto, sem desconsiderar os méritos da homenagem em questão, que por força legal, a alteração proposta não possui condições para uma aprovação.

Em 26/10/2012.


Maurílio José Ribeiro
Coordenador

Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 26/10/2012.


Elisabete De Lucca
Respondendo pela Supervisão
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

16:31 26/10/2012 007293 SPM PROTOCOLO E-ADMIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

folha de informação nº 42

do processo nº 2012 - 0.318.739 - 0 em 10/12/2012 (a)

Edivaldo M. Lacerda
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0247/12 - ATL III

Interessado: vereador Floriano Pesaro - PL 0425/12.

Assunto: alteração de denominação de logradouro - nome proposto: Laura Cardoso Visconti.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado em cota retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03, como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número de codlog é 36.462-2.

Item 3 - é bem público denominado Rua José Frederico através do Decreto nº 17.060 de 1980 e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 - o nome "Laura Cardoso Visconti" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - sim.

Item 6 - sim.

A proposta:

A alteração não encontra respaldo frente a legislação vigente pois, embora seja reivindicação de moradores e domiciliados conforme informado no abaixo-assinado, o nome José Frederico não constitui homonímia com nenhum outro logradouro, não tem similaridade ortográfica ou fonética, casos esses em que pode haver confusão de endereçamento e tampouco constitui denominação que possa ofender ou suscitar motivo de chacotas para quem nesse local reside.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

folha de informação nº 43

do processo nº 2012 - 0.318.739 - 0 em 10/12/2012 (a)

Edivaldo

Agente de Apoio
CASE

O local possui 37 lotes tributados e a alteração de denominação incorre em transtornos de ordens diversas para os envolvidos, perturbações essas que vão desde a alteração do nome do logradouro no cadastro de serviços públicos ou particulares (SABESP, ELETROPAULO, TV a cabo, bancos, telefone, cartórios) como o envio das informações para parentes e amigos, além do gasto com que o morador terá que arcar para solicitar essas mudanças.

Para o Poder Público resta o ônus com a elaboração de novos cadastros, publicação da lei e a revisão do emplacamento denominativo com a substituição das placas existentes, entre outros gastos embutidos nesses serviços.

O abaixo-assinado:

O abaixo-assinado anexado sob folhas 19 a 32, contou com a concordância expressa de 15 moradores da Rua José Frederico, enquanto que o referido logradouro constitui endereçamento de 37 lotes.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

10/12/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 62 do proc.
nº 01-425 de 2012
Rubem Davi Romancini
RF 11257

CÓPIA

Folha de informação nº 44

Do Processo nº 2012-0.318.739-0

em 11/12/2012

PROTEIA AUGUSTO
RF: 664.577.711
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 425/2012 – Vereador Floriano Pesaro

INFORMAÇÃO: 0431/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA

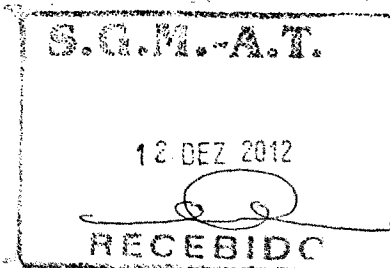
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

11/12/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 063 e folha de informação nº

em 02/01/13 a

~~Rubem Darci Romancini~~
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 063-

do 01-0425/12 em 02/01/2013

(a) _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

223943

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	63 fls.
Arquivado em	16/01/2013
O Func.º	Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP - 33

Para juntar aos autos

22 / 2 / 13



Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22

RF. 10.801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65
do processo 01-425 de 2012 25/02/2013

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Em 25/02/2013, O Arquivo procedeu juntada de documentos
conforme solicitação de SGP.22 às folhas 64-verso.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2013
Arquivado novamente em 25/02/2013
Com 65 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927